



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567/2019

"Concede a revisão dos vencimentos do quadro do magistério público municipal"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos base dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os profissionais que laboram cumprindo carga horária diferente do padrão estabelecido (24 horas semanais), terão seus vencimentos mensais reajustados em percentuais proporcionais aos estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 3º. Fica ainda o poder público municipal autorizado a pagar aos profissionais pertencentes à carreira do magistério a diferença salarial que lhes é devida em decorrência do recebimento a menor do piso nacional do magistério durante o ano de 2019 compreendido entre de janeiro/junho.

Parágrafo único - O somatório da diferença não paga relativa aos meses de janeiro a junho do ano de 2019 serão pagos em parcelas a partir de agosto do corrente ano, sendo regulamentado o parcelamento por decreto, devendo ser integralmente quitados durante o corrente ano, respeitada a disponibilidade financeira deste poder público municipal.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 02 de julho de 2019.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	VALOR
PROFESSOR-I ATÉ 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NM-06	R\$ 1.534,64
PROFESSOR-II ATÉ O 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-11	R\$ 1.534,64
PROFESSOR-III 6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	NS-12	R\$ 10,73/ hora aula